

CONTRATO Nº 19.16.3891.0107228/2025-11

CONTRATO SIAD Nº 9513137

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): **VMI Sistemas de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, com sede na Rua Um, 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, MG, CEP: 33.240-094, neste ato representada por **Alan M. Viegas**, inscrito no CPF sob o nº ***.759.966-**. **.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de aquisição e instalação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 10009834, de 29/05/2026, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de scanners de raio-X para inspeção de bagagens, modelo Spectrum 5536, da marca VMI Security, com fornecimento complementar de mesas de rolete, incluindo instalação, licenciamento, garantia, assistência técnica e treinamento pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma de entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado e entregá-lo no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a entrega do objeto contratado ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
 - 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 707.600,00** (setecentos e sete mil e seiscentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	Marca/Modelo
1	4	Unidade	001643320	Scanner de raio-X para inspeção de bagagens, com fornecimento complementar de mesas de rolete, incluindo instalação, licenciamento, garantia, assistência técnica e treinamento pelo período de 60 (sessenta) meses Máquina: SPECTRUM 5536, Computador: Processador: I3, Memória RAM: 8 GB, Disco Rígido: 1 TB, Placa de Vídeo: 4 GB, Tensão de entrada: 110/115 VAC, Idioma: ING/PORT, Cor: BRANCO/CINZA, Capacidade de carga: 80 KG, Potencia tubo: 160 kV, Plug: C, Cer=ificação: N/A, Tipo de esteira: STANDARD, Tipo de motopolia: INTERROLL;	R\$ 176.900,00	R\$ 707.600,00	VMI/Spectrum 5536
2	1	Unidade		Acessórios Nome: MESA DE ROLETES 500 MM CINZA, Dimensão(metros): 2;Nome: MESA DE ROLETES 500 MM CINZA, Dimensão(metros): 2;Nome: MONITOR 21.5 POL (STANDARD), Qnt: 4;Nome: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LICENCA 1 ANOS, Qnt: 4;	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL						R\$707.600,00 (setecentos e sete mil e seiscentos reais)	

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.20.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **18/03/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

16.1. O(A) Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual contratado, na modalidade escolhida pelo(a) Contratado(a) na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.

16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula Primeira: A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

- 1) O(A) Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo do Contrato), no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de publicação do Ato de Dispensa ou de Inexigibilidade e anterior à assinatura do contrato.
- 2) A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o(a) Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4) O emitente da garantia ofertada pelo(a) Contratado(a) deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) Contratado(a); e
- 3) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) Contratado(a), quando couber.
 - 3.1) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

Subcláusula Terceira: Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Quarta: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Subcláusula Quinta: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta: A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Subcláusula Sétima: Para contratação de obras e serviços de engenharia, havendo previsão em Edital, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento pelo Contratado(a).

- 1) A seguradora deve firmar o contrato (e seus aditivos) como interveniente anuente e poderá ter livre acesso às instalações em que for executado o

contrato principal; acompanhar a execução do contrato principal; ter acesso à auditoria técnica e contábil; requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

2) A seguradora poderá pagar a integralidade da importância segurada indicada na apólice, eximindo-se de assumir a execução do contrato, ou executar e concluir o objeto do contrato, isentando-se da obrigação de pagar aquela importância. Neste último caso, a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, sendo que a emissão de empenho, em nome da seguradora ou do subcontratado, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

Subcláusula oitava: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido no caput desta Cláusula, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$35.380,00** (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais), devendo o(a) contratado(a) optar por uma das seguintes modalidades:

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(x) Seguro-garantia;

() Fiança bancária;

() Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 631
PROCESSO SEI: 19.16.3891.0107228/2025-11
1. - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de scanners de raio-X para inspeção de bagagens, modelo Spectrum 5536, da marca VMI Security, com fornecimento complementar de mesas de rolete, incluindo instalação, licenciamento, garantia, assistência técnica e treinamento pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma de entrega sob demanda, conforme especificações, exigências e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1 Com o propósito de estabelecer diretrizes claras para o controle de acesso às edificações do MPMG e, consequentemente, aprimorar a segurança institucional, foi publicada a Resolução PGJ nº 32/2024. Tal norma apresenta, em seu art. 8º, §1º, III e §2º, II, as seguintes disposições:

Art. 8º Em todas as portarias de acesso às edificações a que se refere o art. 1º desta Resolução haverá controle de acesso de pessoas, de bens móveis e de veículos, mediante registro em meio eletrônico, preferencialmente, ou em livros próprios.

§1º O controle de acesso abrange:

(...)

III - a inspeção de segurança;

(...)

§2º Para fins do disposto nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo, considera-se:

(...)

II - inspeção de segurança: realização de procedimentos de vistoria em pessoas, bens móveis e veículos, visando a identificar a existência de objetos considerados como proibidos nesta Resolução, podendo ser utilizados nessa atividade equipamentos detectores de metal, tipo pórtrico ou portáteis, aparelhos de raio-X ou outros meios não invasivos, físicos ou eletrônicos;

Apesar desta Casa já dispor de contratação para pórtricos e detectores manuais de metal, identificou-se também a necessidade de complementação por aparelhos de raio-X para inspeção de bagagens em prédios que apresentem intenso fluxo de pessoas, devido a três características principais dos equipamentos: capacidade de processamento de grande volume de itens com eficiência; minimização da possibilidade de erro humano na inspeção; melhor garantia de disponibilidade, visto que se conectam a nobreak/rede elétrica.

Diante dos modelos analisados no mercado, concluiu-se que o Spectrum 5536, da marca VMI Security, constitui a solução mais adequada à necessidade institucional e a mais vantajosa para a Administração, por apresentar o melhor atendimento conjunto e cumulativo aos critérios técnicos, operacionais e dimensionais considerados no Estudo Técnico Preliminar.

Ressalte-se que, embora não se trate do equipamento mais compacto dentre os analisados, o referido modelo demonstra o melhor equilíbrio entre dimensões externas (1447 mm × 824 mm × 1198 mm) e desempenho técnico, atendendo plenamente às especificações mínimas exigidas - tais como resolução de fio de cobre superior a 40 AWG, capacidade de penetração no aço superior a 38 mm e dimensões do túnel superiores a 55 cm × 35 cm × 25 cm - revelando-se, assim, o mais adequado aos objetivos pretendidos pela Diretoria de Segurança.

Tais especificações são importantes para que: i) as recepções a que se destinam os aparelhos consigam comportá-lo sem alterações negativas no fluxo de pessoas e na rota de fuga; ii) sejam captadas imagens com resolução e profundidade suficiente para identificar todos os itens proibidos descritos no art. 9º da Resolução PGJ nº 32/2024; iii) seja possível inspecionar bolsas e bagagens de mão de tamanho padrão.

Para bom funcionamento do aparelho, é necessária ainda a aquisição de mesas de rolete de 500mm no início e no fim das esteiras para segurança dos operadores (distanciamento do interior do túnel, que emite radiação) e garantia da integridade dos itens inspecionados (prevenção de quedas), bem como fornecimento de licença do software.

Ademais, deve-se considerar que o scanner possui componentes sensíveis e de alto custo, que exigem manutenção especializada e utilização de peças originais. Caso ocorram falhas fora do período de garantia, os reparos podem gerar custos elevados e provocar a paralisação do serviço de inspeção. Por essas razões, a contratação de garantia estendida por 60 (sessenta) meses revela-se como a opção mais vantajosa para a Administração.

É, ainda, necessário o treinamento dos colaboradores responsáveis pela inspeção, tanto no que tange ao conhecimento das funções do aparelho, quanto à interpretação das imagens obtidas. Posteriormente ao treinamento, será possível avaliar o desempenho desses operadores por meio da função Threat Image Projection – TIP, presente no Spectrum 5536, que insere imagens de itens proibidos nos bens inspecionados, testando a capacidade de detecção de ameaças do operador.

Por fim, tendo em vista a exclusividade do fornecedor, uma vez que a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. é a única empresa no país que atua como fabricante, comercializadora e prestadora dos serviços referentes ao Spectrum 5536 e, consequentemente, a inviabilidade de competição, julga-se pertinente o processamento da aquisição do referido equipamento, com fornecimento complementar de mesas de rolete, incluindo instalação, licenciamento, garantia, assistência técnica e treinamento por 60 (sessenta) meses, por meio de inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os equipamentos fornecidos devem ser produzidos em série, novos (sem uso prévio) e integrar a linha de produtos mais recente do fabricante na data da coleta de preços.

Além disso, devem permitir expansão por meio da adição de módulos ou componentes semelhantes, bem como da atualização do software, assegurando a evolução tecnológica e futuros aprimoramentos da solução, caso necessário.

A solução completa, que inclui hardware, software, além dos serviços de instalação, desinstalação, configuração e treinamento, deverá atender integralmente às especificações e requisitos descritos neste Termo de Referência.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.2.3 O Estudo Técnico Preliminar nº 144/2025 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Felipe Boy Vieira - MAMP 4309-00, da Diretoria de Segurança - DSEG.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando a ampla circulação de pessoas nas dependências do MPMG, tanto de colaboradores internos, quanto público externo, é facilitada a atuação violenta de pessoas mal-intencionadas. Além disso, o MPMG, em razão do próprio papel ministerial, e por contar com unidades de atualização especializada (promotorias que contam com unidades do GAECO ou de outros grupos que atuam diretamente no enfrentamento ao crime organizado), frequentemente é alvo de ameaças e atentados. Por esses motivos, faz-se necessário um rígido controle de acesso às edificações.

Ademais, tendo em vista a futura inauguração de um Centro de Convenções, espera-se ainda o aumento da circulação de público externo. Ressalta-se que tal Centro de Convenções estará localizado no mesmo endereço da sede do MPMG em Belo Horizonte, onde se encontra a Alta Administração, e que, por meio dele, será possível acessar as outras edificações. Com isso, poderá ser gerado maior risco para os membros, servidores e terceirizados que trabalham no local, que poderão ser vítimas de alguma ação violenta.

Percebe-se também dificuldade na realização de inspeção adequadas em bolsas e bagagens de mão em prédios com intenso fluxo de pessoas, tendo em vista que vistorias mais detalhadas utilizando o detector manual podem levar muito tempo e gerar filas para ingresso às edificações. Em contrapartida, caso seja feita inspeção superficial, compromete-se a segurança.

Assim, a fim de garantir e ampliar a eficiência do controle de acesso, verifica-se a necessidade de inspeção de bolsas, mochilas, malas de mão, sacolas e congêneres, possibilitando identificar a existência de objetos considerados como proibidos na Resolução PGJ nº 32/2024, cujo ingresso é, por conseguinte, vedado nas edificações ocupadas pelo Ministério Público. São exemplos: objetos perfurocortantes e contundentes; substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários; dispositivos neutralizantes, como taser, gás lacrimogênio e spray de pimenta; dispositivos que disparem projéteis, tais como estilingues e armas de fogo, bem como suas réplicas e seus componentes/acessórios; ferramentas de trabalho capazes de causar ferimentos, como pés de cabra ou maçaricos.

O não atendimento das necessidades apresentadas poderá ocasionar prejuízos à integridade física pessoal e patrimonial dos membros, servidores e demais usuários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Arrisca-se também lesão ao patrimônio e à imagem institucional, no caso de concretização de algum incidente de segurança.

Por fim, insta salientar que a implementação de controles de segurança e acesso objetiva, ainda, o cumprimento das exigências do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, por meio da Resolução CNMP nº 156/2016.

2.2 Para fins de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual 2026, foi elaborado, durante o período de revisão e alteração do referido plano, o DFD nº 631.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	Único
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	A solução não será parcelada, conforme inteligência do art. 40, §3º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a escolha da marca e do modelo levou a fornecedor exclusivo. Não será adotado o parcelamento considerando, ainda, o disposto no art. 40, inciso V, alínea “a” da Lei supracitada, a fim de garantir a padronização dos equipamentos, bem como dos sistemas de imagem e software, em todas as unidades a serem contempladas. A não padronização poderia gerar múltiplos contratos, aumentando os custos administrativos relacionados à gestão contratual, fiscalização, acompanhamento, medição, pagamento e eventual sanção aos fornecedores. A opção por um modelo único de equipamento permite à Administração obter condições comerciais mais vantajosas, tanto na aquisição quanto na contratação dos serviços complementares, promovendo a economia de escala e a racionalização dos recursos públicos. A redução de custos administrativos e a racionalização dos recursos públicos se coadunam com o princípio da economicidade, previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

--

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MOD ELO
1	4	Unidade	Scanner de raio-X para inspeção de bagagens, com fornecimento complementar de mesas de rolete, incluindo instalação, licenciamento, garantia, assistência técnica e treinamento pelo período de 60 (sessenta) meses	001643320	VMI/Spectrum 5536

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

--

4.1.1 Inicialmente, estimou-se a aquisição de 3 (três) scanners de raio-X para a sede do MPMG em Belo Horizonte, um para cada torre, conforme justificativas já apresentadas e em razão de possuírem entradas independentes (vide Apenso I - Projeto de reforma da sede).

Contudo, após incidente de segurança ocorrido na sede das Promotorias de Justiça de Governador Valadares, o NUORG realizou análise de risco e identificou vulnerabilidades que justificam o reforço das medidas de controle de acesso. Diante disso, a unidade local solicitou a disponibilização de 1 (um) equipamento adicional. Ressalta-se que se trata de sede que abriga unidade regional do GAECO.

A PGJAA determinou à DSEG a avaliação da solicitação, bem como a análise da possível existência de demandas semelhantes em outras localidades do MPMG, e sua eventual inclusão no planejamento anual de contratações. O NUORG destacou que o uso do scanner de raio-X eleva a eficiência da inspeção de segurança, mas, por se tratar de equipamento de alto custo, sua alocação deve priorizar unidades com maior risco (como aquelas que contam com unidades do GAECO ou de outros grupos que atuam diretamente no enfrentamento ao crime organizado), fluxo de público, histórico de incidentes e condições físicas adequadas.

A SEA/DPRO realizou levantamento quanto à viabilidade de espaço físico nas edificações que abrigam GAECO e UCCs, indicando unidades aptas e outras sujeitas a estudo conjunto com a DSEG, em razão de limitações estruturais.

O NUORG, por sua vez, ressaltou que a instalação do equipamento requer observância a exigências mínimas de circulação, acessibilidade, rotas de fuga e compatibilidade com demais equipamentos de segurança, além de cuidados adicionais em sedes compartilhadas.

Considerando os resultados do levantamento técnico, a necessidade de parecer adicional para unidades com restrições físicas, o impacto orçamentário da eventual criação de novos postos de trabalho e a urgência de contratação em razão do cronograma de entrega da obra da portaria da Torre III, deliberou-se, nesta etapa, pela ampliação do quantitativo apenas para Governador Valadares.

Assim, será necessária a aquisição de 4 (quatro) scanners de raio-X no total.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I - Projeto de reforma da sede

Apenso II - Especificações técnicas

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1 A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, o fabricante deverá apresentar declaração de exclusividade.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

O fornecedor deverá apresentar autorização ou licença da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestar serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos de raios-X, seguindo os critérios de avaliação de segurança da CGMI/CNEN.

Deverá, também, atender aos requisitos da Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN-NN-3.01 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica), no que for aplicável.

Busca-se, com isso, garantir que a exposição à radiação seja controlada e que a operação dos equipamentos ocorra com o mínimo de risco para os técnicos, os operadores e o público.

Assim, tais exigências são imprescindíveis não apenas para cumprir os requisitos regulatórios, mas também para preservar a qualidade técnica dos serviços, reduzir o risco de falhas e garantir a conformidade com os padrões de segurança radiológica estabelecidos em lei.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1 Considerando que a garantia de execução contratual atua como instrumento de mitigação de riscos, assegurando que a Administração possua meios para recompor eventuais danos caso a Contratada descumpra o pactuado, será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do alto valor agregado dos bens adquiridos e do risco à segurança física de pessoas em caso de falha do equipamento ou descumprimento das normas de proteção radiológica.

Destaca-se que tal exigência não gera risco de restrição à competitividade, por se tratar de inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo.

Ocorrerá no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, devendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total).

11.1.1.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.1.2 No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação.

11.1.2 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1 O prazo de garantia (ESTENDIDA), complementar à garantia legal, será de, NO MÍNIMO 60 MESES, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia contratual deverá assegurar a substituição gratuita dos produtos que apresentarem defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, formulação, manipulação, apresentação ou acondicionamento, bem como vícios de qualidade, quantidade ou inadequação que os tornem impróprios ou insuficientes para a finalidade a que se destinam, ou que reduzam seu valor. A garantia deverá, ainda, cobrir eventuais custos de transporte e deslocamento necessários ao atendimento dessas ocorrências. Em suma, estipula-se que a garantia deverá englobar a correção de todos os defeitos e vícios, à exceção daqueles decorrentes do mau uso e do desgaste natural, sem qualquer custo adicional à Contratante.

Conforme já explicitado no item 1 deste Termo de Referência, a exigência de garantia estendida decorre do fato de que o scanner possui componentes sensíveis e de alto custo, que exigem manutenção especializada e utilização de peças originais. Caso ocorram falhas fora do período de garantia, os reparos podem gerar custos elevados e provocar a paralisação do serviço de inspeção, comprometendo o controle de acesso e a segurança das edificações.

Com a garantia estendida, o fornecedor assume integralmente o risco de falhas e a substituição de componentes, assegurando atendimento técnico especializado, uso de peças originais e suporte contínuo, sem custos adicionais para o MPMG. Isso garante o funcionamento ininterrupto do equipamento e preserva o investimento público, dispensando novas contratações de manutenção no curto prazo.

Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, pois garante que o equipamento permaneça em plenas condições de uso ao longo de toda a sua vida útil estimada.

11.2.2 A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, independente daquele estabelecido para o contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de quaisquer de suas condições, ainda que a vigência contratual já tenha se encerrado.

11.2.3 A manutenção e a assistência técnica, abrangendo todos os componentes de hardware e software, bem como os serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento, e o treinamento solicitado pela Contratante durante as manutenções preventivas ou em decorrência de atualizações do software, estão englobados na garantia estendida, a qual será juridicamente regulada, de forma independente, pelo respectivo termo de garantia estendida.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1 A manutenção e a assistência técnica deverão ocorrer em consonância com o disposto no Apenso II - Especificações técnicas e ser realizadas, sem qualquer custo adicional para a Contratante, no local de instalação dos equipamentos, conforme descrito no subitem 13.2 deste Termo de Referência.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O objeto será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido. O prazo de entrega, incluindo instalação e treinamento inicial dos operadores, deverá ser no máximo de 60 dias, contado a partir de cada emissão de Autorização de Fornecimento.

O prazo a que se refere o parágrafo acima poderá ser prorrogado, por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pela Contratante.

Justifica-se a adoção da entrega sob demanda, em observância ao entendimento doutrinário de que tal modelagem deve ser utilizada de forma excepcional e devidamente motivada. Conforme entendimento de Ronny Charles Lopes de Torres, abaixo transcrito:

CONTRATOS SOB DEMANDA

A Lei estabelece limites para as alterações contratuais, mas não para as alterações consensuais.

Embora essa ausência de limites mereça certa ponderação, como já tratado anteriormente, entendemos que é válida a realização de contratos sob demanda, mesmo sem a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Assim, o edital e o contrato utilizados como base para a licitação já estabeleceriam previamente a regra de acordo entre os futuros celebrantes, permitindo que a execução contratual se desse em percentuais menores do que os admitidos para a supressão unilateral.

Necessário perceber que, na hipótese, teríamos uma supressão consensual, de acordo com as regras pactuadas no edital e contrato.

Este formato, contudo, deve ser excepcional e fundamentado em motivos relevantes. A incerteza sobre o quantitativo a ser executado é avaliado pelo licitante como um risco, que pode ampliar os custos de suas propostas. Por isso, o ideal é que, nessa modelagem, o edital já defina quais os fatos jurídicos justificadores de uma execução inferior ao máximo estimado (como, por exemplo, a incerteza sobre a disponibilidade orçamentária para os anos vindouros). Assim, inexistindo impugnação ao edital, haveria concordância pelo contratado, que admitiria, com base naqueles eventuais fatos jurídicos descritos no edital ou contrato, uma supressão de demanda contratual superior a 25%.

Reiteramos, diante dos riscos de aumento do valor das propostas, esta modelagem deve ser utilizada apenas quando fundamentada em argumento técnicos relevantes, cujas vantagens superem o risco de ampliação do valor das propostas." (Lei de Licitações Públicas Comentadas, 12ª Ed JusPODIVM, 2021, p. 651)

No caso em tela, embora haja definição precisa dos quantitativos a serem contratados, não é possível estabelecer cronograma de implantação, em razão da necessidade de adequações estruturais nas portarias das unidades contempladas.

A adoção da entrega sob demanda permitirá que o recebimento e o pagamento dos equipamentos ocorram somente quando houver condições técnicas e estruturais para sua instalação, o que assegura: redução de riscos financeiros; mitigação do risco de obsolescência; e prevenção da imobilização de recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade.

Ademais, embora a ausência de definição de cronograma pudesse, em tese, justificar a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) - modalidade admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 inclusive em hipóteses de inexigibilidade -, a operacionalização do SRP não é, atualmente, viável no âmbito do SIAD (Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços), plataforma utilizada pelo MPMG para o processamento de suas contratações.

Dessa forma, e considerando, ainda, a maior segurança quanto à execução da quantidade estimada, o que mitiga o risco de eventual supressão contratual superior a 25%, optou-se, por conveniência e oportunidade administrativas, pela não adoção do SRP e pela utilização da entrega sob demanda.

Os prazos de execução dos serviços relativos à prestação da garantia e da assistência técnica encontram-se detalhados em item específico deste Termo de Referência (Apenso II - Especificações Técnicas, MANUTENÇÃO).

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 30 dias, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), em dias úteis, das 12h às 19h, mediante agendamento prévio, a ser realizado pela Contratada junto à Diretoria de Segurança - DSEG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nas seguintes localidades:

- Avenida Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - 30170-008
- Avenida Álvares Cabral, 1740 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - 30170-008
- Rua Dias Adorno, 367 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - 30190-100
- Avenida Marechal Floriano, 635 - Centro - Governador Valadares - MG - 35010-140

O mesmo procedimento se aplica às eventuais manutenções e assistências técnicas decorrentes da garantia contratada.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

13.3.1.1 Para os equipamentos entregues em Belo Horizonte:

a) Provisoriamente: em até 3 dias úteis, após a entrega respectiva, pela Diretoria de Segurança - DSEG, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 7 dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Diretoria de Segurança - DSEG, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

13.3.1.2 Para os equipamentos entregues em Governador Valadares:

a) Provisoriamente: em até 3 dias úteis, após a entrega respectiva, pela Secretaria das Promotorias de Justiça de Governador Valadares, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Segurança - DSEG, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 7 dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Diretoria de Segurança - DSEG, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1 A Contratada deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à Contratante:

I – O equipamento devidamente instalado, configurado e em pleno funcionamento, mediante:

a) entrega física no local indicado;

b) instalação completa, incluindo testes operacionais;

c) realização do treinamento inicial obrigatório, com registro nominal dos participantes e do conteúdo ministrado;

d) apresentação dos manuais, certificados e demais documentos técnicos, incluindo o respectivo termo de garantia estendida;

e) emissão do Protocolo de Entrega, constando a identificação da unidade e do endereço de entrega, bem como o ateste provisório do servidor responsável pelo acompanhamento, certificando que o bem foi recebido nas condições contratadas e se encontra em pleno funcionamento. O documento deverá mencionar todos os componentes da solução (scanner, monitor, mesas de rolete, licença de software, instalação e configuração).

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto no caput deste subitem, considera-se que a execução do objeto ocorrerá de forma eficiente e qualificada quando atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos: (i) cumprimento integral dos prazos contratuais; (ii) execução dos serviços por profissionais tecnicamente habilitados; (iii) utilização de peças, softwares e componentes novos e originais; (iv) garantia do pleno funcionamento do equipamento após entrega e a instalação; (v) apresentação de toda a documentação técnica exigida; e (vi) observância às normas de segurança, radioproteção e demais requisitos técnicos aplicáveis.

14.1.2 As exigências elencadas no subitem 14.1.1 são condições para o recebimento definitivo do objeto, devendo ser entregues dentro do prazo para recebimento provisório.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Segurança - DSEG), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade da Contratada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.3 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1 As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2 São obrigações da Contratada, além de outras previstas em contrato:

- a) Indicar preposto a quem o gestor do contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;
- b) Atender às convocações da Contratante e cumprir os prazos por ela estipulados em cada convocação para a prestação dos serviços;
- c) Informar à Contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes;
- d) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- f) Manter lista atualizada dos seus funcionários junto à Contratante, discriminados por nome completo, documento de identidade e CPF, no mínimo, comprometendo-se a enviar nova relação sempre que houver alteração do seu quadro funcional;
- g) Orientar seus funcionários a utilizarem crachá de identificação, quando nas dependências da Contratante;
- h) Substituir imediatamente qualquer dos seus funcionários que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas da Contratante;
- i) Apresentar o nome e a documentação do técnico, com dia e horário de realização do serviço, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da atividade, caso seja necessária prestação de serviço (instalação/manutenção) por funcionário que não conste na lista mencionada no subitem 16.2, alínea f.

16.3 São obrigações da Contratante, além de outras previstas em contrato:

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, quando devidamente identificados, para prestação dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1 Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2 Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2 Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1 Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2 Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3 As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3 A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4 Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

18.6 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8 Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9 As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.11 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 O detalhamento do objeto contratual está descrito no Apenso II - Especificações Técnicas.

19.2 Para fins desta contratação, compreende-se por dia útil aquele compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, nos dias em que não houver suspensão do expediente no MPMG.

19.2.1 Compreende-se por horas úteis aquelas compreendidas entre 8h e 19h dos dias úteis, a depender do horário de funcionamento da respectiva unidade.

19.3 Por conveniência administrativa, atualização tecnológica ou determinação superveniente da Administração, o sistema SEI poderá ser substituído por outro meio ou sistema eletrônico oficial que venha a cumprir a mesma finalidade, hipótese em que as comunicações neste realizadas serão consideradas válidas, eficazes e plenamente oponíveis às partes, independentemente de aditamento contratual.

19.4 Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realizou o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual que foram registrados no SEI nº 19.16.3899.0085400/2024-72.

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obras, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT n.º 01/24.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:	
Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Diretoria de Segurança - DSEG.
Código da UGC no SIAD:	1091151
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Juliana Silva Teixeira
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Taina Raissa dos Reis Neres
21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:	

21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2 A Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5 A Contratada se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6 Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7 A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento

de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8 Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1 A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Juliana Silva Teixeira e Taina Raissa dos Reis Neres
Cargo:	Oficiais do Ministério Público - QP
Unidade Administrativa:	Diretoria de Segurança - DSEG
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	
Nome:	Felipe Boy Vieira
Cargo:	Analista do Ministério Público - QP
Unidade Administrativa:	Diretoria de Segurança - DSEG

EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO POR RAIO-X – VMI SPECTRUM 5536

1. Características estruturais

1.1 Dados gerais:

- Dimensões do equipamento: 1447mm (C) / 824mm (L) / 1198mm (A);
- Peso: 390kg;
- Temperatura e umidade de operação: 0°C a 40°C / 5% a 95% (sem condensação);
- Alimentação: 110 - 127VAC / 208 – 240VAC (-15% a +10%); 50Hz/60Hz, +/-3Hz;
- Potência: 740VA;
- Blindagem: Dose inferior a 1µSv/h a 0,1m de distância do equipamento, em conformidade com a posição regulatória CNEN 3.01/001:2011.
- Linguagem: A linguagem dos menus e das telas de configuração e operação deve estar em Português do Brasil.

1.2 Especificações gerais:

- Dimensões do túnel: 574mm (L) / 372mm (A);
- Velocidade da esteira: 0,22m/s;
- Altura da esteira: 654mm;
- Carga suportada na esteira: mínimo 80kg;
- Resolução de fio: 40AWG;
- Penetração em aço: 42mm (150kV);
- Refrigeração: óleo isolante;
- Orientação de feixe: diagonal inferior superior.

1.3 Funções mínimas:

- Discriminação automática de materiais orgânicos, inorgânicos e misto por colorização;
- Salvamento automático de imagem;
- Contador de bagagem;
- Escaneamento contínuo;
- Zoom superior a 128x;
- Imagem colorida ou preto/branco;
- Realce de borda;
- Função de alta penetração;
- Nitidez;
- Projeção de imagem de ameaça TIP;
- Alerta de alta densidade;
- Exportação de imagem BMP, JPG, TIFF e VMI;
- Conexão de rede;
- Escaneamento em tempo real;
- Sistema de autodiagnóstico;
- Inversão de cor;
- Manipulação de imagem em tempo real;
- Algoritmo de detecção automática de droga, explosivo e materiais de alta densidade;
- Capacidade de armazenamento superior a 200.000 imagens.

1.4 Deverá ser fornecida, juntamente com o equipamento, licença para o software operacional Spectrum 3, em sua versão mais atual. O fornecedor deverá garantir o direito de uso definitivo (perpétuo) do software, bem como assegurar ao MPMG o recebimento de todas as atualizações corretivas, evolutivas e de segurança disponibilizadas pelo fabricante, durante toda a vida útil do equipamento, independentemente do término da vigência contratual. Tais atualizações deverão ser fornecidas sem custos adicionais.

1.4.1 A licença de software deverá possibilitar o acompanhamento remoto dos equipamentos adquiridos, incluindo, no mínimo: coleta automática das imagens geradas pelos scanners para um servidor central; controle de permissões e perfis de operadores; indexação e busca por data/horário, operador e ponto de inspeção; acompanhamento do status operacional de cada equipamento; notificações relacionadas a falhas, superaquecimento, bloqueios de bagagem, erros de operador (função TIP).

PERIFÉRICOS

1. Monitor

1.1 Deverá ser fornecido, para cada equipamento, um monitor digital SVGA colorido, com tela plana LCD ou LED, com dimensão mínima de 17 polegadas, resolução mínima de 1024 x 768 pixels, frequência de 60 Hz e tecnologia de varredura não entrelaçada. Nessa resolução, o teste realizado com objeto posicionado na largura total da esteira transportadora deverá produzir imagem que ocupe mais de 50% da altura útil da tela e permita a visualização integral de todos os pontos da carga inspecionada.

2. Mesa de rolete modular e bandejas

2.1 Cada equipamento deverá ser entregue com 2 (duas) extensões de esteira, tipo mesa de roletes, com 500mm de comprimento;

2.2 Serão fornecidas também, com cada equipamento, 2 (duas) bandejas em plástico rígido acrílico, com dimensões mínimas de 30 x 30 x 8 cm (L x C x A), para inspeção de objetos metálicos de pequeno porte tais como celulares, chaves, dentre outros.

TREINAMENTO

1.1 Após a instalação de cada equipamento, a Contratada deverá fornecer treinamento inicial completo para até 10 pessoas, ministrado por instrutores certificados e sem ônus adicional à Contratante, abrangendo, no mínimo:

- Conhecimento do equipamento: componentes, funções, painel de controle e software;
- Operação básica e avançada: inicialização, desligamento, rotinas de inspeção e uso das ferramentas de imagem;
- Interpretação de imagens: identificação de materiais, objetos suspeitos e realização de exercícios práticos;
- Segurança radiológica: princípios básicos, medidas de proteção, normas da CNEN e procedimentos de emergência;
- Procedimentos operacionais: cuidados diários, verificação prévia, registros de ocorrências e acionamento do suporte técnico;
- Prática supervisionada: operação real do equipamento e simulações.

1.2 O treinamento será realizado no local de instalação dos equipamentos, destinado aos responsáveis pela operação indicados pela Contratante, devendo ser emitido certificado individual de participação ao final, além de coletada lista de presença.

1.3 O mesmo treinamento detalhado no subitem 1.1 poderá ser solicitado pelo Contratante durante as manutenções preventivas ou após atualizações do software, podendo ser exclusivo para operadores já treinados ou conter novos operadores, sem custos adicionais.

MANUTENÇÃO

A manutenção visa a manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema, interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento, pela Contratada, de todo o material necessário, tais como: cabos, fios, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores, fontes, baterias e demais itens escopo dessa contratação, que fizerem parte do sistema instalado.

Os componentes eventualmente utilizados para substituição de peças defeituosas deverão ser novos e originais.

1. Manutenções preventivas

1.1 As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, e devem seguir, no mínimo, o seguinte escopo, observando as disposições do manual técnico do fabricante:

Verificações de Segurança e Radioproteção

- Inspeção das cortinas de proteção do túnel de inspeção, quanto à conservação, alinhamento e integridade;
- Verificação da distância e posicionamento da esteira transportadora em relação ao túnel;
- Teste dos botões de emergência;
- Verificação da colimação do feixe de raios X, com ajuste se necessário;
- Verificação dos parâmetros de geração de raios X (kV / mA);
- Controle radiométrico do equipamento, mediante medição de radiação, para verificação da integridade da blindagem e inexistência de vazamentos;
- Verificação quanto a eventual alteração das características de radioproteção;
- Colocação dos lacres de segurança após a manutenção.

Inspeção Inicial e Condições de Instalação

- Inspeção do local de instalação, incluindo condições da instalação elétrica;
- Inspeção do aterramento elétrico;
- Verificação da tensão da rede AC;
- Verificação das tensões das fontes de alimentação (AC/DC);
- Posicionamento físico e nivelamento do equipamento;
- Inspeção das etiquetas indicativas e de segurança do equipamento.

Inspeção Visual, Conservação e Limpeza

- Inspeção visual do estado geral, conservação e integridade mecânica do equipamento e periféricos;
- Verificação de avarias externas, incluindo monitores, teclado, cabos, painéis laterais e carenagem;
- Limpeza interna e externa do equipamento;
- Limpeza interna do compartimento das placas detectoras;
- Verificação e limpeza das tampas de acesso e carenagem;
- Verificação e limpeza do monitor;
- Verificação quanto à presença de sujeira, poeira, insetos ou animais.

Verificações Mecânicas e Eletromecânicas

- Verificação mecânica geral do equipamento;
- Verificação do transformador de entrada;
- Verificação dos roletes, motor da esteira, alinhamento e lubrificação;
- Verificação da mesa e da correia transportadora;
- Teste de rolagem e alinhamento da esteira;
- Verificação da barreira de luz.

Verificações Elétricas e Eletrônicas

- Verificação da fonte DC e dos respectivos indicadores de tensão DC;
- Verificação do status do gerador de raios X;

- Análise dos relatórios de erros, logs e diagnóstico do sistema.

Calibração, Ajustes e Diagnósticos

- Calibração do Detector Line;
- Calibração dos corpos de prova 1 e 2;
- Verificação do status do Line Scope Offset;
- Verificação do status do Line Scope RX Full;
- Programação e ajustes do equipamento, quando aplicável.

Testes Funcionais e Encerramento

- Teste funcional do equipamento (pré e pós-manutenção, quando aplicável);
- Teste utilizando a função de teste contínuo do sistema;
- Rotina de limpeza e gerenciamento do arquivo de imagens;
- Registro do número de volumes inspecionados;
- Verificação final do relatório de diagnóstico;
- Desligamento da Chave Service OFF do equipamento.

1.2 Deverão ser entregues relatórios técnicos das manutenções preventivas trimestrais, contendo checklist de execução, parâmetros aferidos, ajustes realizados e registro de ocorrências, assinados pelo técnico responsável e pela unidade recebedora.

1.3 Durante as manutenções preventivas, o fornecedor deverá realizar novo treinamento dos operadores sempre que solicitado pela Contratante, com registro nominal dos participantes e do conteúdo ministrado.

2. Manutenções corretivas

2.1 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que necessário, mediante abertura de chamado pela Contratante por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2.1.1 Considera-se aberto o chamado a partir da remessa do processo SEI ao preposto da Contratada e fechado a partir da formalização da conclusão da demanda pela Contratada no mesmo SEI.

2.2 O prazo para atendimento das ocorrências será de até 7 (sete) horas úteis, contadas da abertura do chamado.

2.3 O conserto deverá ser concluído em até 21 (vinte e uma) horas úteis, contadas também da abertura do chamado.

2.4 Caso a assistência técnica ou manutenção não possa ser executada no local de instalação, a remoção do equipamento ocorrerá sem qualquer ônus para a Contratante, devendo o fornecedor disponibilizar equipamento equivalente ou de melhor qualidade durante o período de reparo.

2.5 Quando ocorrer defeito que demande prazo superior ao estabelecido, este deverá ser negociado com a Contratante, que poderá conceder prorrogação mediante justificativa.

2.6 Deverão ser entregues relatórios das manutenções corretivas, quando acionadas, contendo diagnóstico da falha, medidas adotadas, peças substituídas, tempos de atendimento e de resolução, observados os prazos de atendimento e de solução.

2.7 Em caso de defeitos recorrentes que resultem na suspensão do funcionamento do aparelho por mais de 25 (vinte e cinco) dias úteis dentro do período de 1 (um) ano, ininterruptos ou não, poderá ser solicitada a substituição completa do equipamento. O equipamento substituído assumirá o período remanescente da garantia originalmente concedida.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Alan M. Viegas
VMI Sistemas de Segurança Ltda.

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Alan Moraes Viegas**, Usuário Externo, em 15/06/2026, às 14:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 15/06/2026, às 15:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/06/2026, às 16:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 16/06/2026, às 10:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10054231** e o código CRC **391E42CD**.